



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.178  
DE 04 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o valor de R\$ 730.097,46 (setecentos e trinta mil, noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) para os fins que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 730.097,46 (setecentos e trinta mil, noventa e sete reais, quarenta e seis centavos) destinados a atender despesas às programações relacionadas abaixo:

Ação: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	
Fonte:	Elementos de despesa:
17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei (Federal) nº 14.399/2022.	3390300000 – Material de Consumo 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 33504100 – Contribuições 33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 33904800 – Outros auxílios Financeiros a pessoa Física. 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905100 – Obras e Instalações

**Art. 2º.** A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 1.178  
DE 04 DE JUNHO DE 2024**

Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei (Municipal) nº 205/2021, de 15 de outubro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contidos na Lei (Municipal) nº 221/2023, de 24 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2024.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

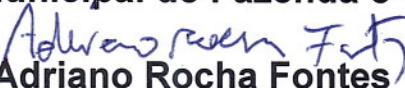
Lagarto, 04 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



**Thiago Melo Franco  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento**



**Adriano Rocha Fontes  
Secretário Municipal da Cultura**



**Valdiosmar Vieira Santos  
Secretário Municipal do Governo, em exercício**